DIGITALIZADO

EM: 25/06/21

Roberta Regina

FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 1º/6/64

PROJETO DE LEI Nº 83/64

ASSUNTO

Modifica o art. 10 da Lei nº 2198 de 20 de julho de 1963 e dá outras providências.

VEREADOR: Prefeito Municipal - Ofício nº 27

LEI Nº 2625 DE 6/7/64 Sancionada

DIOM Nº 3045 DE 10/7/64

ARQUIVO

Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 9625 DE 6 DE julho DE 1964.

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
FORTALEZA

Modifica o art. 10 da Lei nº 2.198, de 20 de Julho de 1963 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O número de prestações mensais, aludidas no artigo dez (10) da Lei nº 2.198, de 20 de Julho de 1963, concedidas ao assinante de telefone comercial ou residencial, permanecem em vigôr até trinta (30) de Outubro do corrente ano, mas, a partir dessa data, passam a ser as constantes da seguinte tabela:

Data da inscrição	Nº de prestações para telefones	
	Comercial	Residencial
De 1-11-1964 a 28-02-1965	17	28
De 1-03-1965 a 30-06-1965	16	26
De 1-07-1965 a 31-10-1965	15	24
De 1-11-1965 a 28-02-1966	14	22
De 1-03-1966 a 30-06-1966	13	20
De 1-07-1966 a 31-10-1966	12	18
De 1-11-1966 a 28-02-1967	11	16
De 1-03-1967 a 30-06-1967	10	14
De 1-07-1967 a 31-10-1967	9	12
De 1-11-1967 a 28-02-1968	8	10
De 1-03-1968 a 30-06-1968	7	8
De 1-07-1968 a 31-10-1968	6	6
A partir de Novembro de 1968	á vista	á vista

Art 2º - A presente lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 6 de julho de 1964.

Gen. Murilo Borges Moreira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Jm. Juncllo

FORTALEZA, 27 de Maio de 1964.

Of. Nº. Mensagem nº 24

Câmara Municipal de Fortaleza
452
1/6/64

Sr. Presidente:

O artigo dez da Lei nº 2.198, de 20 de Julho de 1963, estabelece um numero de prestações, mensais e sucessivas, a serem concedidas aos assinantes dos novos aparelhos telefonicos/ resultantes da ampliação que se está procedendo nesta capital. Na planificação deste empreendimento admitiu-se, teoricamente, que todas as assinaturas seriam tomadas em curto prazo, nunca superior a doze meses. Mas, se isto não ocorresse, não se devia, por uma questão de justiça, conceder àqueles que comparecessem no meio da jornada ou perto do termino da obra, quando os aparelhos já estavam quasi todos para ser montados, a mesma regalia dispensada aos outros que vêm suportando o onus do financiamento com o pagamento das suas mensalidades desde a abertura das inscrições.

Estando a conclusão dos trabalhos prevista para 1968, não se justifica, em absoluto, que os utentes que tenham feito a sua inscrição doze meses antes ou um pouco menos disponham dos mesmos prazos de 30 e 18 meses conferidos aqueles que tomaram/ os aparelhos logo no inicio do contrato, isto é, em Outubro de 1963. Torna-se claro, deste modo, que os usuàrios que comparecerem apenas quando a obra já estiver em vias de conclusão não financiaram, de modo algum, o seu telefone, mas, não obstante, irão recebe-lo em curto prazo e com aquelas mesmas vantagens. Quem, neste caso, arcou com os precalços do seu financiamento, se a obra, a essa època, já está concluida, ele de posse do aparelho mas continuando o resgate das suas obrigações mensais?

Merece realce que as novas condições estabelecidas por esta lei só deverão entrar em vigor a partir de primeiro de Novembro do corrente ano, ficando ainda, portanto, à disposição dos novos assinantes cento e cincoenta dias para que usufruam as vantagens atuais.

Os motivos acima apontados justificam, perfeitamente, a

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

FORTALEZA, 27-5-1964 (Fls. 2)

Of, N°.

Proposição que tenho a honra de submeter à aprovação da ilustrada Camara Municipal, esperando, por isto mesmo, a sua unanime aprovação.

Reitero a V. Excia. e aos seus dignos Pares, nesta oportunidade, os meus protestos de apreço e consideração.

Jm. Murillo Borges

MURILLO BORGES MOREIRA, Gal.
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
José Barros de Alencar
M. D. Presidente da E.
Camara Municipal
Nesta

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

FORTALEZA, 27 de Maio de 1964.

PROJETO DE LEI Nº

- Modifica o art. 10 da Lei nº 2.198, de 20 de Julho de 1963 e dá outras providencias.-

A CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

D E C R E T A :

Art. 1º - O numero de prestações mensais, aludidas no artigo dez (10) da Lei nº 2.198, de 20 de Julho de 1963, concedidas ao assinante de telefone comercial ou residencial, permanecem em vigor até trinta (30) de Outubro do corrente ano, mas, a partir dessa data, passam a ser as constantes da seguinte tabela:

Data da inscrição	Nº de prestações para telefones	
	Comercial	Residencial
De 1-11-1964 a 28-02-1965	17	28
De 1-03-1965 a 30-06-1965	16	26
De 1-07-1965 a 31-10-1965	15	24
De 1-11-1965 a 28-02-1966	14	22
De 1-03-1966 a 30-06-1966	13	20
De 1-07-1966 a 31-10-1966	12	18
De 1-11-1966 a 28-02-1967	11	16
De 1-03-1967 a 30-06-1967	10	14
De 1-07-1967 a 31-10-1967	9	12
De 1-11-1967 a 28-02-1968	8	10
De 1-03-1968 a 30-06-1968	7	8
De 1-07-1968 a 31-10-1968	6	6
A partir de Novembro de 1968	à vista	à vista

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Paço, etc.

Aprovado em 1ª discussão.
Em 25/6/1964
PRESIDENTE

Aprovado em 2ª discussão
Em 26/6/64

A Comissão de Redação Final
Em 26/6/64.

Impresso
Fort. 23.6.64.

COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO E FINANÇAS

PARECER CONJUNTO Nº 26/64
AO PROJETO DE LEI Nº 83/64 (Mensagem nº 27)

O Chefe do Executivo Municipal encaminhou à consideração dêste Legislativo o projeto de lei incluso, que modifica o art. 1º da Lei nº 2.198, de 20 de julho de 1963 e dá outras providências.

Pelo referido projeto de lei o numero de prestações mensais aludidas no artigo dez (10) da lei citada, concedidas ao assinante / de telefone comercial ou residencial, permanenem em vigor até (30) / trinta de outubro do corrente ano, mas, a partir dessa data, passam a ser as constantes no projeto.

Os motivos da medida pretendida pelo Sr. Prefeito Municipal estão minuciosamente explicados em sua mensagem, o que poderá ser / constatado pelos srs. vereadores, cujas razões levaram estas Comissões a um pronunciamente favorável a aprovação da mencionada propositura.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 19 de junho de 1964.

PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 83/64.

Modifica o art. 10 da Lei nº 2.198, de 20 de Julho de 1963 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - O número de prestações mensais, aludidas no artigo dez (10) da Lei nº 2.198, de 20 de Julho de 1963, concedidas ao assinante de telefone comercial ou residencial, permanecem em vigor até trinta (30) de Outubro do corrente ano, mas, a partir dessa data, passam a ser as constantes da seguinte tabela:

Data da inscrição	Nº de prestações para telefones	
	Comercial	Residencial
De 1-11-1964 a 28-02-1965	17	28
De 1-03-1965 a 30-06-1965	16	26
De 1-07-1965 a 31-10-1965	15	24
De 1-11-1965 a 28-02-1966	14	22
De 1-03-1966 a 30-06-1966	13	20
De 1-07-1966 a 31-10-1966	12	18
De 1-11-1966 a 28-02-1967	11	16
De 1-03-1967 a 30-06-1967	10	14
De 1-07-1967 a 31-10-1967	9	12
De 1-11-1967 a 28-02-1968	8	10
De 1-03-1968 a 30-06-1968	7	8
De 1-07-1968 a 31-10-1968	6	6
A partir de Novembro de 1968	à vista	à vista

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 30 de junho de 1965.

Presidente

Relator

Mpa.

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
FORTALEZA

Of. nº 680/64 Fortaleza, 2 de Julho de 1964.

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excia., o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que modifica o artigo 10 da Lei nº 2.198 de 20 de julho de 1963 e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excia. nossos protestos de elevado apreço e consideração.

José Barros de Alencar
Presidente

Exmo. Sr.
Gen. Murillo Borges Moreira
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
N E S T A.